



Prazos de resposta ao cidadão

Prazos de Resposta ao cidadão, recurso, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso

Dos Prazos

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, observadas as restrições referidas no art. 18.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o processo administrativo será encaminhado a Controladoria Geral do Município que diligenciará junto aos órgãos pertinentes para no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Dos Recursos

O caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Autoridades Competentes

§ 1º A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto a Controladoria Geral, que analisará imediatamente e ao Secretário Municipal da área que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal deverá:

I - comunicar à Controladoria Geral do Município e encaminhar ao Protocolo o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 13 as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Lei.

§ 3º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Controladoria Geral para reavaliação das informações.

Piracuruca/PI, 13 de maio de 2026